



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº0460/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tijucas.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0460/2025, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1077, de 1º de julho de 2025, que tem por finalidade autorizar a cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Município de Tijucas, de imóvel com área de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 50.632 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas e cadastrado sob o nº 251 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

De acordo com a proposição, a cessão de uso será gratuita e destina-se à instalação de uma capela mortuária, ficando estabelecido que todas as despesas relativas ao uso, conservação, manutenção, segurança, impostos e taxas incidentes correrão por conta do Município, não cabendo ao Estado arcar com quaisquer ônus decorrentes.

O projeto também prevê hipóteses de rescisão e de reversão da posse ao Estado, incluindo desvio de finalidade, descumprimento dos encargos e término do prazo legalmente fixado, incorporando-se ao patrimônio estadual todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização por parte do cessionário.

No último dia 05 de agosto, a matéria foi aprovada, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Volnei Weber.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação examinar a adequação da proposição às peças orçamentárias e os impactos financeiros decorrentes, além de avaliar seu mérito sob a ótica do interesse público.

Constata-se que a proposição não acarreta aumento de despesa pública, uma vez que todos os encargos decorrentes da cessão de uso, inclusive custos de conservação, manutenção, segurança, tributos e taxas são de responsabilidade exclusiva do Município de Tijucas.

Ademais, o texto legal prevê mecanismos de proteção ao patrimônio estadual, tais como a reversão do imóvel ao Estado em caso de descumprimento dos encargos, término do prazo da cessão ou desvio de finalidade, bem como afasta o direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas no caso de ocorrer rescisão antecipada.

Sob a ótica do interesse público, a iniciativa revela-se meritória, pois viabilizará a instalação de uma capela mortuária, que atenderá às necessidades da população local e proporcionará maior dignidade no atendimento às famílias em momentos de luto. Ressalte-se, ainda, que a cessão de uso preserva a titularidade do imóvel ao Estado, conciliando a adequada gestão patrimonial com a promoção de políticas públicas de interesse social.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0460/2025**, por se mostrar adequado do ponto de vista financeiro e orçamentário e por atender ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator